

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



TERMO DE REFERÊNCIA - Lei Federal nº 14.133/21

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Wilchesner Ferreira dos Santos

Cargo: Coordenador de Frotas

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021

Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico, previsto nos artigos 6°, XLI; 17, §2°; e 33, I,

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1 - INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Frotas nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações do agente de contratação quanto à contratação de empresa especializada em seguro veicular, para atender suas necessidades.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em meio eletrônico.

Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório de Pregão Eletrônico e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do instrumento convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Instrumento Convocatório ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio/CONSURGE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 21 (vinte e um) veículos pertencentes a frota do Consórcio/CONSURGE, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da presente contratação em virtude de que **não é possível** proceder à renovação do contrato anterior de seguro veicular, referente ao Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Eletrônico nº 016/2020, uma vez que ele já atingiu o limite legal de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos.

Os veículos estão assegurados na Apólice nº 8000002391, com vigência até 05 de novembro de 2025, com a empresa SEGURADORA SURA S/A - CNPJ:33.065.699/0001-27.

Dessa forma, faz-se indispensável a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação da cobertura securitária.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas/CONSURGE, tem como objetivo gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

A contratação de seguro veicular para a frota de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) faz-se necessária a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

É necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota de veículos de propriedade deste Consórcio/CONSURGE, uma vez que tais veículos circulam de forma constante em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, portanto, sujeitos à ocorrência de sinistros que podem acarretar danos materiais e pessoais, tanto aos servidores que prestam serviços à instituição quanto a terceiros.

Diante do dever da Administração de resguardar o patrimônio público, a contratação de seguro revela-se medida indispensável para garantir a continuidade das atividades-fim do Consórcio, evitando prejuízos financeiros decorrentes de eventuais acidentes. Ressalta-se ainda que os serviços de seguro devem ser prestados de forma ininterrupta, uma vez que sua ausência comprometeria a operacionalidade e a regular execução das atividades institucionais.

Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este órgão ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

Justifica-se a opção de se contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Contra Terceiros – RCF de veículo oficial. Mostra-se ser necessário e conveniente à Administração prever também a cobertura para esses tipos de dano.

Considerando-se também que a competição entre os licitantes se dará na melhor oferta do valor total do prêmio e as estatísticas de acidentes expostas neste Termo de Referência, vê-se a relação custo-benefício da presente contratação de seguro veicular.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



A realização de licitação é necessária, pois atualmente não há contrato com cobertura de seguro vigente da frota de veículos oficiais deste Consórcio.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **4.1.** A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021; na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.2.** Os serviços descritos neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Abaixo, segue relação de veículos atuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

ITEM	QTD	MODELO/MARCA	PLACA	CHASSI	ANO/MODELO	VALOR TOTAL
1	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9654	93ZK42C01H8469190	2016/2017	R\$ 13.351,02
2	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9670	93ZK42C01H8469102	2016/2017	R\$ 13.351,02
3	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9659	93ZK42C01H8469192	2016/2017	R\$ 13.351,02
4	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYF-9248	93ZK42C01H8469061	2016/2017	R\$ 13.351,02
5	1	IVECO DAILY 70 C 17 HD	PYX-1D80	93ZC70C01H8469443	2016/2017	R\$ 19.352,69
6	1	MB 15 SPRINT ROMTAN AMBULÂNCIA	GMF-8482	8AC906633KE155361	2018/2019	R\$ 12.064,87
7	1	MB 415 EUROLAF AMBULÂNCIA	QOL-3178	8AC906633JE144266	2017/2018	R\$ 11.981,49
8	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3963	93ZK42C01H8469291	2016/2017	R\$ 13.351,02
9	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3966	93ZK42C01H8469253	2016/2017	R\$ 13.351,02
10	1	IVECO DAILY AUTOMAR AMBULÂNCIA	PYD-3965	93ZK42C01H8469259	2016/2017	R\$ 13.351,02
11	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGB8D30	8AC907643ME192738	2020/2021	R\$ 10.789,33
12	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC3I83	8AC907643ME192741	2020/2021	R\$ 10.789,33
13	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC5I03	8AC907643ME192417	2020/2021	R\$ 10.789,33
14	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RGC3I65	8AC907643ME192654	2020/2021	R\$ 10.789,33
15	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO 2020/2021	RMI9F00	8AC907643ME191745	2020/2021	R\$ 10.789,33
16	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E96	8AC907643ME194345	2020/2021	R\$ 10.766,33
17	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9F02	8AC907643ME194176	2020/2021	R\$ 10.766,33
18	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E94	8AC97643ME194172	2020/2021	R\$ 10.766,33
19	1	SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIES.	RMI-9E98	8AC907643ME192551	2020/2021	R\$ 10.766,33



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



20	1	FIAT TORO ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AUT.	TCZ0H35	9882261PERKF70107	2023/2023	R\$ 6.892,73
21	1	FIAT TORO ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AUT.	TCY4H57	9882261PESKF90102	2023/2023	R\$ 6.892,73
TOTAL					R\$ 247.653,63	

O valor estimado para essa contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, cujo valor é de R\$ 247.653,63 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

- 7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "C", e art. 40, §1°, inciso I, dal Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **7.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento.

7.2. Valor de mercado referenciado:

- **7.2.1.** Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- **7.2.2.** Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CONSURGE, independentemente da quilometragem rodada no período.
- **7.2.3.** Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2.4. Da Apólice

7.2.4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2.4.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- **b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator reajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



7.2.4.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- I Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS):
- II Valor de indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);
- **b)** Acidente por Passageiro (APP):
- I Valor por indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
- II Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
- **7.2.4.4.** Bônus, quando houver;
- **7.2.4.5.** Franquia reduzida, observando o disposto no item 6.4.6.4;
- **7.2.4.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **7.2.4.7.** Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **7.2.4.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Frotas.
- **7.2.4.9.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.2.5. Da Avaria:

- **7.2.5.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **7.2.5.2.** Após procedimento de recuperação pelo CONSURGE, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **7.2.5.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



7.2.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.2.6. Do Aviso de Sinistro:

- **7.2.6.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **7.2.6.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **7.2.6.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **7.2.6.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.2.7. Do Bônus:

7.2.7.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar o bônus existente nas atuais apólices.

7.2.8. Do Endosso:

- **7.2.8.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CONSURGE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste termo de referência.
- **7.2.8.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- **7.2.8.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado.

7.2.8.4. Da Franquia:

- **7.2.8.4.1.** A franquia considerada é a FRANQUIA REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- **7.2.8.4.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 7.2.8.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



apólice.

- **7.2.8.4.4.** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas.
- **7.2.8.4.5.** A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- **7.2.8.4.6.** Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- **7.2.8.4.7.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, troca de para-brisas, faróis, lanternas, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONSURGE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- **7.2.8.4.8.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.2.9. Salvados:

- **7.2.9.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- **7.2.9.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7.2.10. Dos Sinistros:

- **7.2.11.** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- **7.2.11.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- **7.2.11.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- **7.2.11.3.** Raios e suas consequências.
- 7.2.11.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



forma isolada e eventual por terceiros.

- **7.2.11.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- **7.2.11.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- **7.2.11.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- **7.2.11.8.** Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- **7.2.11.9.** Granizo.
- **7.2.11.10.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- **7.2.11.11.** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens correspondentes.
- **7.2.11.12.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais).
- **7.2.11.13.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- **7.2.11.14.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos.
- a) Chaveiro;
- b) Borracharia
- **c)** Reboque ilimitado (guincho) ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- **d)** Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.2.12. Regulação do Sinistro:

- **7.2.12.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **7.2.12.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CONSURGE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **7.2.12.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONSURGE.
- **7.2.12.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **7.2.12.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONSURGE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- **7.2.12.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro
- **7.2.12.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

7.2.13. Da Indenização:

- **7.2.13.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- **7.2.13.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **7.2.13.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONSURGE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.2.14. Da Indenização Integral:

- **7.2.14.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **7.2.14.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **7.2.14.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

7.2.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:

7.2.15.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **7.2.15.2.** Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- **7.2.15.3.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7.2.16. Da Inclusão e Substituição:

- **7.2.16.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- **7.2.16.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- **7.2.16.3.** Caberá ao CONSURGE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.2.16.4. Da Exclusão:

7.2.17. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.2.17.1. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias

8 - ASSISTÊNCIA

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



Assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo durante todo o período de vigência contratual.

8 - APÓLICE

- O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado deste Termo.

A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9 - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontrase pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.
- **10.2.** Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

11 - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte meses).



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



14 - DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:

- **14.1.** Renovação de Seguro quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.
- **14.2. Novo Seguro –** quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo de Referência.
- **14.3. Endosso de Seguro –** quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

15 - DAS COBERTURAS:

As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

16 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Por se tratar de itens comuns a contratação será realizada, preferencialmente, por Pregão Eletrônico.

Sugere-se que seja adotada, para a presente contratação, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

O Objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço Global, nos termos do Art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação do serviço de seguro veicular é imprescindível ao Consórcio/CONSURGE, para resguardar o patrimônio público, proteger vidas, garantir a continuidade dos serviços de emergência e evitar gastos inesperados que poderiam comprometer o atendimento à população.

17 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a aquisição pretendida, será utiliza a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, e o critério de julgamento "menor preço global", em consonância com as disposições contidas nos artigos 6°, XLI; 17, §2°; e 33, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão.

O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justifica a nossa escolha.

18 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- **18.1.** O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Autorização de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Consórcio/CONSURGE.
- **18.2.** Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- **18.2.1.** A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia da assinatura do Contrato até a zero hora do dia que compreender 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

19 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Condições de Execução

- **19.1.1.** O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) CONSURGE.
- 19.1.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- **19.1.2.1.** A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia da assinatura do Contrato até a zero hora do dia que compreender 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

20 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência Do Leste de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **20.6.** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 20.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.
- **20.7.** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 20.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas
- **20.8.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- **20.9.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

21 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **21.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- **21.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **21.1.2.** Não produzir os resultados acordados;
- **21.1.3.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **21.1.4.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



22 - DO RECEBIMENTO

- **22.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133).
- **22.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **22.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **22.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **22.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **22.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **22.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **22.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **22.9.** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **22.10.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;
- **22.11.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **22.12.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **22.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **22.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **22.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **22.16.** Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- **22.17.** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

23 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 247.653,63 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

24 - REAJUSTE

- **24.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **24.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **24.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **24.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **24.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **24.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **24.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **24.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

25- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- **25.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, estabelecidas neste Termo de Referência;
- **25.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **25.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- **25.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **25.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- **25.6.** Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA.
- **25.7.** Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **25.8.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- **25.9.** Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **25.10.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.
- **25.11.** Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa

26 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- **26.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **26.3.** Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **26.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **26.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **26.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **26.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **26.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **26.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 26.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- **26.11.** Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **26.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **26.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **26.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **26.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **26.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **26.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **26.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **26.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **26.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **26.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **26.22.** Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- **26.23.** Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

27-PAGAMENTO

- **27.1.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas notas de autorização de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com o serviços de prestados.
- **27.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio/CONSURGE, CNPJ Nº:20.101.246/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **27.3.** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Consórcio/CONSURGE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **27.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras
- **27.5.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio/CONSURGE.
- **27.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **27.7.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **27.8.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



Consumidor Amplo de correção monetária.

28 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 28.1. As exigências de habilitação estarão disciplinadas neste Termo de Referência.
- 28.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **28.2.1.** Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA GLOBAL**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **28.2.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Termo de Referência.
- **28.2.3.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **28.2.4.** desistência, pela licitante, de apresentar lance, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance (percentual) apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **28.2.5.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual e o valor estimado para a contratação.

29 - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- **a.** A Gestão, o Gestor Substituto e a fiscalização da presente contratação ficarão, preferencialmente, a cargo do Sr. Wilchesner Ferreira dos Santos Coordenador de Frotas e o Sr. Marcelo Lino da Silva Gerente de Logistica que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **b.** A fiscalização não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pelo Contratante;
- **c.** Reserva-se ao Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- **d.** Cabe à fiscalização do Contratante: Notificar a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- **e.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **f.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- **g.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **h.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- i. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio/CONSURGE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO	
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00.	Manutenção Administrativa do Consurge	1500000000000	
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
061	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00.	Manutenção Operacional do Consurge	165900000000	
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

31 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

31.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

31.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014:
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- **e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

31.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONCÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do certame.
- **a.1)** A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- **b)** Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

31.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **31.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, serviço pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;
- **31.4.2.** Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.
- **31.4.3.** O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED).

32 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Consórcio/CONSURGE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- **a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio/CONSURGE e será descredenciada do CRC, pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



outras, previstas no Decreto 11.462/2023 e na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio/CONSURGE, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio/CONSURGE.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

33 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **33.1.** A ferramenta contratual poderá substituída pela apólice de seguros, e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de compra/serviço, podendo ser prorrogada com base na legislação vigente aplicável, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:
- **a)** A licitante vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação, apresentando documentos vigentes relativos a habilitação.
- **33.1.1.** Adjudicado o Processo Administrativo, a licitante vencedora deverá apresentar a apólice ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Compra e/ou Serviço;
- **33.1.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a apólice, dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei de Licitações.
- **33.1.3.** O inadimplemento por parte da empresa SEGURADORA, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Edital ou na Apólice, assegurará ao Consórcio/CONSURGE o direito de dá-lo por rescindido, podendo ainda, convocar a próxima empresa que apresentou o segundo menor Preço Global para, caso haja interesse, em fornecer os serviços solicitados nas mesmas condições e valores da empresa vencedora, e assim sucessivamente.
- **33.1.4.** Vinculam-se o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE e as licitantes, às condições deste Edital e seus Anexos.
- **33.1.5.** A relação jurídica entre as partes será regida pelos preceitos do Direito Civil, Código de Defesa do Consumidor.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **33.1.6.** As Apólices de Seguro emitidas pela CONTRATADA em razão do objeto deste Contrato, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Nota de Autorizção de Fornecimento NAF.
- **33.1.7.** A apólice apresentará de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE como SEGURADO e do outro lado a licitante vencedora como SEGURADORA, sendo obrigações das partes:

33.2. O SEGURADO se obriga a:

- **12.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SEGURADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **33.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis dos produtos.
- **33.2.3.** Pagar à SEGURADORA o valor resultante do fornecimento do objeto licitado, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **33.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela SEGURADORA.
- **33.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEGURADORA, com relação ao objeto deste contrato;
- **33.2.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da SEGURADORA, estipuladas no Termo de Referência, na Apólice e todos os demais documentos integrantes do Processo Administrativo Nº:002/2025;
- **33.2.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- **33.2.8.** Comunicar a seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro;

33.3. A SEGURADORA se obriga a:

- **33.3.1.** Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Compra e/ou Serviço;
- **33.3.2.** Emitir e entregar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **33.3.3.** Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- **33.3.4.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE;
- **33.3.5.** Permanecer com única e total responsável perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- **33.3.6.** Atender às solicitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:
- **33.3.7.** A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;
- **33.3.8.** A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas até os limites definidos neste Termo de Referência;
- **33.3.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuálos de acordo com as especificações da proposta;
- **33.3.10.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- **33.3.11.** Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato;
- **33.3.12.** A apólice do seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).
- **33.3.13.** Comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

34 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira Oficial e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/21

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira Oficial, na Gerência de Logística.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e Decreto n° 11.462/23.

35 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

36 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

37 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Nos termos do Art. 50 da Lei nº 9.784/99 e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, concordo com as justificativas apresentadas no presente Temo de Referência, por incluir os elementos técnicos previstos na Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, respectivamente, e por cumprir os requisitos legais previstos na legislação vigente, aprovo o presente Termo de Referência.

Governador Valadares - MG, 07 de outubro de 2025

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Frotas